PORTARIA Nº 001/2019 – EJUG/TJGO

Regulamenta a concessão de licença para aprimoramento profissional aos servidores ocupantes do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás

A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – EJUG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto regulamentado na Lei nº 20.033 de 6 de abril de 2018 e Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a capacitação e aperfeiçoamento profissional e pessoal dos servidores, alicerçados na visão ética e humanista, buscando melhorar a qualidade e presteza da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a atribuição da EJUG de avaliar o impacto profissional decorrente das ações de educação e a contribuição dessas ações nas mudanças na atividade profissional dos servidores conforme art. 20, inciso III do Regimento Interno da EJUG;

CONSIDERANDO que a última instância de controle administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é o seu Orgão Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disciplinada por esta Portaria, a concessão de licença para aprimoramento profissional aos servidores ocupantes do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consonante às disposições estatuídas no artigo 2, da Lei nº 20.033, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do servidor para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), alinhado às áreas de interesse do Poder Judiciário, previstas em regulamento próprio e implicará em perda do encargo gratificado eventualmente titularizado pelo servidor.

fos

Escola Judicial de Goiás - EJUG

§1º – O período máximo de afastamento será de até 1 (um) ano para o mestrado e até 2 (dois) anos para o doutorado.

- §2º O curso de mestrado ou doutorado a ser frequentado deverá ser credenciado pelo Ministério da Educação/ Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES.
- §3º Não será concedida licença para aprimoramento profissional para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por universidade brasileira credenciada pelo Ministério da Educação/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 3º Para a concessão da licença, além dos requisitos estabelecidos no art. 2°, §4° da Lei 20.033/18, serão observados os seguintes critérios:

I – o servidor deverá ter cumprido integralmente o período do estágio probatório;
 II – o servidor não poderá ter processo administrativo instaurado;

III – o servidor não pode estar em gozo de: licença prêmio; licença para acompanhamento de cônjuge; licença para atividade política; licença por interesse particular ou à disposição de outro órgão no momento da solicitação, nem pode ter usufruído das referidas situações especiais nos últimos vinte e quatro meses anteriores a solicitação.

IV – a licença só será deferida após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Concessão de Licença para Aprimoramento, que será instituída pela EJUG por portaria.

V – os pedidos de afastamento para mestrado e doutorado somente serão deferidos, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento pleiteado.

VI – somente será concedida nova licença para aprimoramento profissional, ou outra de qualquer espécie, exceto licença médica e maternidade, após o exercício na função durante o tempo mínimo equivalente ao do período de afastamento anterior, salvo os casos aprovados pela referida comissão.

VII – no caso da concorrência de interessados em número superior ao definido por lei (artigo 2º, § 2º, Lei Estadual nº 20.033/ 18), observar-se-ão os seguintes critérios, na ordem abaixo indicada:

_fos

Escola Judicial de Goiás - EJUG

- a) ter mais tempo de exercício no poder judiciário estadual;
- b) a licença se destinar ao curso de doutorado na área de atuação do servidor;
- c) a licença se destinar ao curso de mestrado na área de atuação do servidor;
- d) ser o mais idoso.

VIII — não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos na mesma unidade, for superior a sexta parte do pessoal em exercício, permitindose um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a seis.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I requerimento em formulário da EJUG;
- II comprovante de aprovação no curso;
- III declaração da coordenação do curso informando o início e término do curso;
- IV cópia do projeto ou pré-projeto ou memorial descritivo da pesquisa a ser realizada com anuência do orientador;
 - V comprovante do credenciamento do curso emitido pelo CAPES/ MEC;
 - VI documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- VII termo de compromisso assinado pelo servidor interessado no afastamento, com assinatura autenticada.
 - VIII cópia autenticada do diploma de graduação;
- IX declaração da gestão imediata sobre procedimentos da substituição do servidor afastado;
- X documento comprobatório do Programa de mestrado/doutorado informando a carga horária presencial e carga horária por acompanhamento (à distancia).
- **Art. 4** º A licença vigorará após o deferimento pela Ejug- Escola Judicial de Goiás.
- § 1° Os projetos deverão ser analisados quanto a sua importância para o desenvolvimento das políticas educacionais do TJGO. Será dada prioridade aos Programas, exclusivamente, presenciais.
- **Art. 5°** O acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo servidor em licença para aprimoramento profissional será feito pela EJUG.

__fos



Art. 6º Compete à comissão de Acompanhamento e Avaliação da Concessão de Licença para Aprimoramento:

I – emitir parecer sugerindo a concessão ou não, conforme o parágrafo 1° do Art. 4° .

 II – receber e analisar eventuais justificativas relativas ao não cumprimento das atividades / cronograma.

 III – sugerir e recomendar ações, caso necessário, decorrentes do acompanhamento.

IV – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo servidor afastado para a realização dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* – mestrado ou doutorado.

Art. 7º Para efetivação do Acompanhamento e Avaliação, o servidor licenciado deverá entregar à EJUG :

I – atestado de frequência e comprovante semestral como aluno regular, até sete
 dias após o início do semestre letivo durante o período em que perdurar a licença;

 II – cópia da ata de defesa da dissertação ou tese devidamente assinada pela banca examinadora, até trinta dias após a data da defesa.

Art. 8° No caso de transferência de curso ou de instituição, o servidor justificará o fato à Comissão de Acompanhamento e Avaliação e apresentará documentos que comprovem as alterações pretendidas, além de histórico que comprove as atividades já desenvolvidas até o momento da solicitação.

Art. 9° O descumprimento das exigências previstas no artigo 7° ensejará o cancelamento da licença.

Art. 10 A não conclusão do curso, ou do não reconhecimento pelo órgão federal competente, acarretará:

 I – devolução aos cofres públicos dos salários e vantagens recebidos pelo servidor no período de afastamento, acrescido de juros e correção monetária.

_fos



II – indeferimento de novo pedido de afastamento de qualquer espécie, exceto licença médica e maternidade, durante o período de cinco anos.

Art. 11 O servidor que usufruir da licença para aprimoramento profissional deverá permanecer em exercício ativo de suas funções no Tribunal de Justiça de Goiás por tempo equivalente ao da licença. Caso haja pedido de exoneração, o servidor deverá ressarcir ao erário os salários e vantagens recebidos no período de afastamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 12 O servidor que usufruir da licença para aprimoramento profissional fará parte do banco de educadores da EJUG, comprometendo-se a desenvolver atividades docentes de acordo com a sua formação, no mínimo por prazo equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do prazo total de licença concedido.

Art. 13 O requerimento da licença para aprimoramento profissional, instruído com os documentos de que trata o art. 3°, parágrafo único desta Portaria, será formulado pelo servidor interessado à EJUG por meio de PROAD.

- §1º Autuado o requerimento, o processo será remetido à Divisão de Cadastro Integrado, para instruir com as informações funcionais do servidor.
- §2º Após, o processo será encaminhado à Comissão de Acompanhamento, Análise e Avaliação para Concessão de Licença para Aprimoramento Profissional.
- § 3° Com a manifestação da Comissão, o processo retornará à DCI Divisão de Cadastro Integrado para análise do quantitativo previsto em lei e dos critérios estabelecidos no artigo 3° desta Portaria.
- §4° Instruído o processo nos termos dos parágrafos anteriores, o expediente será remetido ao Diretor da EJUG para proferir decisão quanto ao requerimento.
- §5° Os autos serão restituídos à DCI para ciência ao servidor quanto ao teor da decisão proferida, nos termos da Lei nº 13.800/2001. E anotações pertinentes no cadastro funcional.

fos

Escola Judicial de Goiás - EJUG

§6° – Após, os autos retornam a EJUG para acompanhamento e serão arquivados ao término do curso e consequente término da licença para aprimoramento

- **Art. 14** A documentação encaminhada para o acompanhamento e avaliação não será devolvida ao servidor, mas será objeto de arquivamento no respectivo dossiê.
 - Art. 15 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela diretoria da EJUG.
- **Art. 16** Esta Portaria entra em vigor após referendo do Colendo Orgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019

Desembargador MARCUS DA COSTA FERREIRA
DIRETOR DA EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201902000156113

FLAVIA OSORIO DA SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIO ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG Assinatura CONFIRMADA em 22/02/2019 às 15:49



EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO Sessão Ordinária – 26/02/2020

 $N^{o}0$

PROAD N° 201902000156113

Nome: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG

Assunto: Portaria

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a Portaria constante no evento nº 1 que Regulamenta a concessão de licença para aprimoramento profissional aos servidores ocupantes do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2020.

Sabrina Oliveira S. Mesquita Secretária do Órgão Especial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292137114042 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000156113

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA TÉCNICO JUDICIÁRIO SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL Assinatura CONFIRMADA em 27/02/2020 às 13:13

